



Processo nº : 10840.000889/00-89
Recurso nº : 118.575
Acórdão nº : 201-76.402

Recorrente : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP
Interessada : Leão & Leão Ltda.

NORMAS PROCESSUAIS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

Estando reconhecidamente suspensa a exigibilidade do crédito tributário por liminar deferida, vigente da data da lavratura do auto de infração, incabível a multa lançada.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: DRJ DE RIBEIRÃO PRETO – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques
Presidente

Rogério Gustavo Dreyer
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Márcia Rosana Pinto Martins Tuma (Suplente) e Roberto Velloso (Suplente).

Imp/ja



Processo nº : 10840.000889/00-89
Recurso nº : 118.575
Acórdão nº : 201-76.402

Recorrente : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP

RELATÓRIO

Recorre o julgador monocrático contra a sua própria decisão, na parte em que reconhece o incabimento da aplicação de multa de ofício na existência de condição suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, por conta do disposto no artigo 63 da Lei nº 9.430/96.

A recorrida não interpôs recurso voluntário na parte em que lhe foi a decisão adversa.

É o relatório.



Processo nº : 10840.000889/00-89
Recurso nº : 118.575
Acórdão nº : 201-76.402

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ROGERIO GUSTAVO DREYER**

Entendo incontroversa a condição suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, tanto pela declaração constante do auto lavrado como pelo reconhecimento, na decisão recorrida, da mencionada situação.

As decisões do Conselho de Contribuintes têm sido remansosas quanto à inaplicabilidade da multa por infração quando vigente, no momento da lavratura do ato de ofício, determinação suspensiva da exigibilidade do crédito tributário e nos mesmos termos em que foi fundamentada a decisão recorrida.

Em face do exposto, voto pelo improvimento do recurso de ofício.

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2002.

ROGÉRIO GUSTAVO DREYER 